TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12340/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria. Ausência de Portaria de Nomeação. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00006/2018

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC - 12340/17.**
2. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
3. Aposentando (a): **Maria Salvino dos Santos.**
4. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
5. Idade**: 58 anos.**
6. Matrícula : **032.417-5.**
7. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde.**
8. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.**
9. Data do ato: **27/05/2017.**
10. Data da publicação: **Semanário Oficial, de 21 a 27/05/2017.**

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 48/52, informando a ausência da Portaria de nomeação da servidora para o cargo efetivo em que se deu sua aposentadoria.

PROCESSO TC N.º 12340/17

Devidamente citada, a autoridade responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através da Cota de fls. 65/67, subscrita pelo Procurador-Geral Luciano Andrade de Farias, opinou pela fixação de prazo, sob pena de multa, ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que encaminhe a Portaria nº 002/1998, assim como esclareça como se deu a inserção da aposentanda, Sra. Maria Salvino dos Santos, contratada sob o regime celetista, no Regime Próprio de Previdência..

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que o envio da documentação ausente por parte da autoridade responsável, bem como o esclarecimento quanto a inserção da aposentanda no Regime Próprio de Previdência, são suficientes para elidir a irregularidade destacada durante a instrução.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 48/52, assim como esclareça a forma da inserção da aposentanda, Sra. Maria Salvino dos Santos, contratada sob o regime celetista, no Regime Próprio de Previdência, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12340/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12340/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 48/52, assim como esclareça a forma da inserção da aposentanda, Sra. Maria Salvino dos Santos, contratada sob o regime celetista, no Regime Próprio de Previdência, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2018

Assinado 20 de Março de 2018 às 13:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2018 às 10:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 08:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO